

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

**CONTRATO Nº. 56/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA  
EDEMAR MARCELO PETRY & CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Sr. Laércio da Cruz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº XXX.985.689-XX, residente e domiciliado na Rua Walter Rhoder, 219, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC, e a Empresa **EDEMAR MARCELO PETRY & CIA LTDA** com sede na Avenida Gilberto Comandolli, nº 50, no município de VIDAL RAMOS-SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.915.246/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Edemar Marcelo Petry, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº. XXX.697.699-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo n.º 140/2025, Dispensa de Licitação n.º. 81/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 23/07/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para conserto do Caminhão Mercedes Benz, Atego 1719, placa QIJ5544 que pertence a frota do município de Vidal Ramos SC, conforme especificações no termo de Referência e conforme proposta vencedora.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES**

3.1. São itens deste contrato:

**LOTE 01**

| Item | Descrição | Und | Quant | Valor | Valor |
|------|-----------|-----|-------|-------|-------|
|------|-----------|-----|-------|-------|-------|

|                    |                                |      |    | Unit             | Total    |
|--------------------|--------------------------------|------|----|------------------|----------|
| 1                  | EIXO INTERMEDIÁRIO MBB G60G85  | Peça | 1  | 2.415,00         | 2.415,00 |
| 2                  | ENGRENAGEM 4º MOVEI MBB        | Peça | 1  | 858,00           | 858,00   |
| 3                  | ANEL SICRONIZADO 5º 6º MBB     | Peça | 1  | 925,00           | 925,00   |
| 4                  | EIXO SECUNDÁRIO MBB G85 1725   | Peça | 1  | 2.752,00         | 2.752,00 |
| 5                  | ROLAMENTO DIANTEIRO EIXO       | Peça | 1  | 210,00           | 210,00   |
| 6                  | ROLAMENTO DIANTEIRO TRASEIRO   | Peça | 2  | 280,00           | 560,00   |
| 7                  | ENGRENAGEM 1/ MBB G85 L1620    | Peça | 1  | 1.726,00         | 1.726,00 |
| 8                  | ANEL SINCRONIZADOR             | Peça | 2  | 962,00           | 1.924,00 |
| 9                  | ANEL SINCRONIZADO DA 3ª/4ª     | Peça | 2  | 520,00           | 1.040,00 |
| 10                 | CONE SINCRONIZADOR 3º E 4º MB  | Peça | 2  | 794,00           | 1.588,00 |
| 11                 | CONE SINCRONIZADOR BRONZE      | Peça | 2  | 910,00           | 1.820,00 |
| 12                 | CONE SINCRONIZADOR 1º E 2º MBB | Peça | 2  | 620,00           | 1.240,00 |
| 13                 | ANEL SINCRONIZADOR 1º E 2º MBB | Peça | 2  | 926,00           | 1.852,00 |
| 14                 | KIT REPARO CAIXA CAMBIO MBB    | Peça | 1  | 490,00           | 490,00   |
| 15                 | JOGO JUNTAS REPARO CAIXA       | Peça | 1  | 595,00           | 595,00   |
| 16                 | ARUELA ENCOSTO                 | Peça | 1  | 260,00           | 260,00   |
| 17                 | REPARO ALAVANCA                | Peça | 1  | 395,00           | 395,00   |
| 18                 | KIT LIMPEZA                    | Peça | 1  | 350,00           | 350,00   |
| 19                 | ROLAMENTO GAIOLA               | Peça | 3  | 470,00           | 1.410,00 |
| 20                 | ÓLEO DA CAIXA                  | Lt   | 16 | 64,00            | 1.024,00 |
| 21                 | SERVIÇO MÃO DE OBRA            | Hora | 40 | 100,00           | 4.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                |      |    | <b>27.434,00</b> |          |

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para prestação dos serviços contratados é de 15 (quinze) dias, contados da expedição da Ordem de Fornecimento.

4.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Rua Santa Cruz, nº. 447, Santa Crua, Vidal Ramos.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua data de assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 27.434,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência financeira, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.1.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **6.2. PRAZO DE PAGAMENTO**

**6.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**6.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.2.3.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.3.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6.3.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.3.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

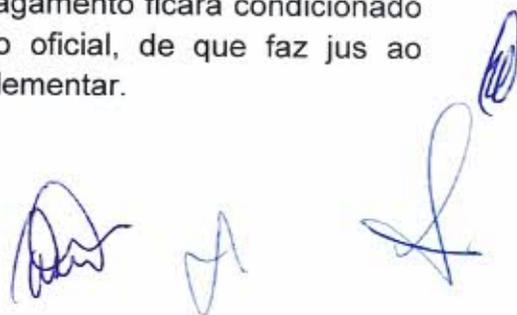
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.3.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**6.3.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.3.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.3.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO**

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.000 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Unidade: 07.001 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Atividade: 2041 – Conservação de Estradas

Recurso: 1.501.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

## **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO**

9.1. O valor do presente contrato não será reajustado.

## **CLÁUSULA DECIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

10.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10.4. Dentro do prazo previsto no item 10.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

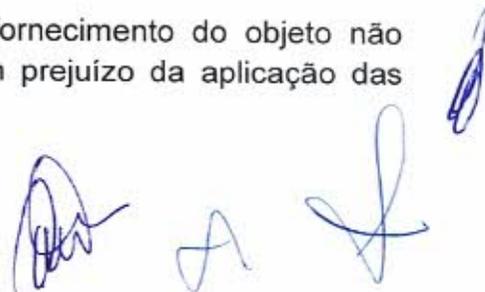
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



11.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1. É dever da empresa **CONTRATADA** manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional e o telefone, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

12.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido

12.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

12.1.4. Transportar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

12.1.5. O recebimento dos materiais será provisório, feita pelo fiscal do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

12.1.6. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor responsável, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

12.1.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado no Termo de Referência, conforme quantitativos constantes na Ordem de Serviço, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

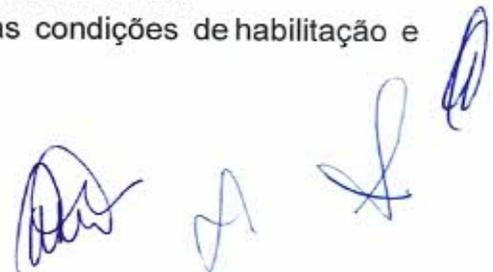
12.1.8. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

12.1.9. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.1.11. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

12.1.12. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**12.1.13.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**12.1.14.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.1.15.** o longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**12.1.15.1.** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

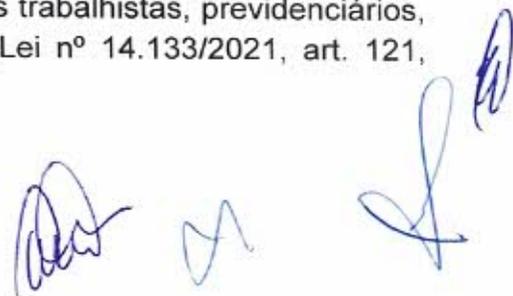
**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). **13.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**13.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**13.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**13.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**13.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



13.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Será responsável pela Gestão do presente contrato o Sr. Fabio Sidney Thiesen, e pela Fiscalização, o Sr. Ademir da Cruz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

16.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO**

17.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 6 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

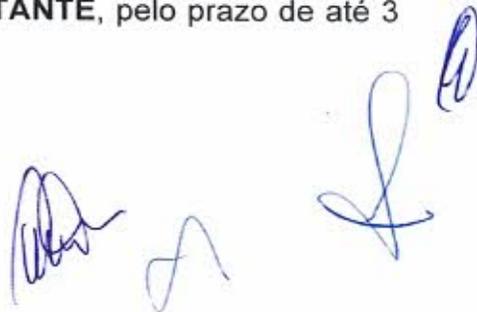
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES**

18.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

18.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

18.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

18.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

18.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

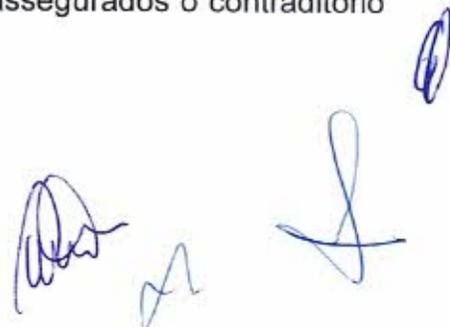
18.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:



19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vidal Ramos, 23 de julho de 2025.



**MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**  
Laércio da Cruz - Prefeito Municipal  
Contratante

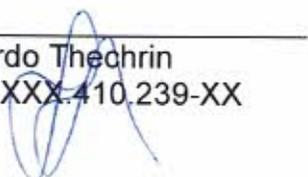


**EDEMAR MARCELO PETRY & CIA LTDA**  
Edemar Marcelo Petry  
Contratada

Testemunhas:



João Schmitz  
CPF: XXX.875.169-XX



Eduardo Thechrin  
CPF: XXX.410.239-XX